

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de São João do Caiuá-PR, nascido em 07/02/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.384.809-97 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 00492613379, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Paraná, expedida em 27/02/1989, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Ana Berta Roskamp, n.º 1.149, Sobrado 07, bairro Jardim das Américas, CEP: 81.530-250, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI denominada **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rua Antonio Zielonka, n.º 684, Estância Pinhais, CEP: 83.323-210, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE n.º 416.00696034 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.047.087/0001-91 em 22 de Maio de 1987, resolve assim alterar e após consolidar o contrato EIRELI, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração de Endereço Empresarial

O endereço empresarial que antes era na Rua Antonio Zielonka, n.º 684, Estância Pinhais, CEP: 83.323-210, município de Pinhais, Estado do Paraná, fica alterado neste ato para à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 896, sala 03, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423, município de Pinhais, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Alterações Contratuais

O presente Ato Constitutivo poderá ser alterado, reformado ou transformado, por deliberação do Titular conforme previsto no Art. 1.076 da Lei 10.406/02, do capital social, valendo cada quota em voto nas deliberações, sendo que as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, transcritas em livro próprio, devendo ser observado, para validade das mesmas, o disposto no Art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Cláusulas Inalteradas

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Consolidação

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o Titular resolve, por este instrumento, atualizar e Consolidar o Instrumento Constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no instrumento primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 412.01875709

BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/02/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.384.809-97 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 00492613379, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Paraná, expedida em 27/02/1989, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Ana Berta Roskamp, n.º 1.149, Sobrado 07, bairro Jardim das Américas, CEP: 81.530-250, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI denominada **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI** com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 896, sala 03, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE n.º 416.00696034 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.047.087/0001-91 em 22 de Maio de 1987, resolve assim consolidar o Ato Constitutivo, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial

A empresa constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI e com denominação **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.047.087/0001-91, regida pela Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sede e Foro

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI tem sua sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 896, sala 03, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423.

CLÁUSULA TERCEIRA: Início das Atividades

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI iniciou suas atividades em 1.º de Abril de 1987, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Filiais

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI poderá, a critério do titular e a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, no país ou no exterior.

CLÁUSULA QUINTA: Objeto Social

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI tem por objeto social a exploração dos seguintes ramos: Comércio Varejista de Embalagens; Produtos de Limpeza e/ou Higiene; Material de Segurança e EPI, Fitas Adesivas Descartáveis; Material de Expediente e Escritório; Ferragens e Ferramentas.

CLÁUSULA SEXTA: Capital Social

O capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI na importância R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700,00 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

(hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma.

TITULAR	QUOTAS	VALOR	(%)
Benedito Alves de Oliveira	93.700	93.700,00	100%
TOTAL	93.700	93.700,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade

A responsabilidade do titular é limitada ao Capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI e supletivamente pela Lei de Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA: Administração

A administração cabe ao titular **BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome da EIRELI sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à EIRELI, bem como a prestação de fiança ou aval, podendo passar poderes para terceiros por procuração, ficando dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: Desimpedimento

O administrador titular declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Término

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecimento

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pró-Labore

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Endereço do Titular

O endereço do titular, constante do Ato Constitutivo será válido para: encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alteração destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

O titular declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Lucros

O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser procedido o balanço geral nesta data, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Após o levantamento do Balanço para Apuração do Resultado, apurando-se a existência de lucros, o mesmo será distribuído para o titular da empresa, obedecido ao limite total dos lucros efetivamente auferidos pela EIRELI, ou então poderão os lucros ser levados, total ou parcialmente, ao Patrimônio Líquido da Empresa para posterior utilização; apurando-se a existência de prejuízo, o mesmo permanecerá no balanço até ser compensado integralmente com resultados positivos de períodos posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá ainda, ser levantado mensalmente balancetes/balanços para verificação do estado dos negócios da EIRELI, ocasião em que poderá ser feita distribuição de lucros do próprio período, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte

CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF N.º 80.047.087/0001-91
NIRE 416.00696034

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar sob o n.º 123 de 14/12/2016

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Alterações Contratuais

O presente Ato Constitutivo poderá ser alterado, reformado ou transformado, por deliberação de quotistas que representem o quórum previsto no Art. 1.076 da Lei 10.406/02, do capital social, valendo cada quota em voto nas deliberações, sendo que as deliberações do titular serão tomadas em reunião, transcritas em livro próprio, devendo ser observado, para validade das mesmas, o disposto no Art. 1071 e seguintes da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento, em 01 (uma) única via, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais - PR, 02 de Setembro de 2019

BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
56738480997	BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 16:24 SOB Nº 20194630552.
 PROTOCOLO: 194630552 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904181115. NIRE: 41600696034.
 CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PINHAIS, inscrito no CNPJ sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Planta Portland, Cidade de Pinhais/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atesta, para os devidos fins, que a empresa **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.047.087/0001-91, sediada à Rua Antonio Zielonka, 684, Vila Taramã, Pinhais - Paraná, realizou, em decorrência dos Pregões 54/2011, 130/2012 e 07/2013, a entrega dos seguintes itens conforme descrição:

PREGÃO 54/2011

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QNT
1	UNID.	Escova dental infantil macia com a seguinte composição: resina termoplástica, nylon, âncora metálica e pigmentos. Cerdas extra-macias para proteger as gengivas das crianças.	8.150

PREGÃO 130/2012

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QNT.
1	UNID.	Esponja de aço inox oval, com, no mínimo, 17 g.	200
2	UNID.	Flanela branca, 100% algodão, com medidas aproximadas de 400 x 600 mm.	190
3	FRD	Papel higiênico, folha simples, gofrado, picotado, somente na cor branca, medindo 30 m x 10 cm, com relevo, composto de 100% de celulose virgem, tubete medindo 4 cm de diâmetro, não reciclado, fardo com 64 rolos (apresentar laudo microbiológico e ficha técnica do licitante contendo as características solicitadas).	2.400
4	PCT	Papel toalha, classe 1, 23 x 21 cm, branco, interfolhas, em papel não reciclado, composto de 100% celulose virgem, 2 dobras, embalagem contendo 1.250 folhas, dispostas em 5 embalagens plásticas secundárias, lacradas, com 250 folhas cada.	1.900

Av. Irai 696, Jardim Weissopolis – 83.321-000
(41) 3912-5400 – Pinhais – Paraná – educacao@pinhais.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5	FR	Sabonete líquido anti-séptico, triclosan a 0,5 % em blister, cor transparente, sem perfume, frasco 800 ml.	100
6	PCT	Saco plástico para lixo de 200 l, espessura mínima 8 micras, conforme NBR 9110, pacote com 100 unidades.	100
7	UNID.	Vassoura de pelo sintético, base em plástico 40 cm, com ponteira rosqueável, cabo de 120 cm em madeira, revestido com capa plástica, largura com 80 tufo de 6 cm.	100

PREGÃO 07/2013

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QNT
1	PCT	Saco plástico para amostra de alimento, em polietileno virgem e atóxico, transparente, com tarja branca para identificação do conteúdo, dimensões na medida aproximada de 15 a 20 cm x 35 cm, com espessura (gramatura) mínima de 8 micras, sem furo e sem lacre, acondicionado em pacote apropriado e reforçado que garanta a integridade do produto com 100 unidades.	1.000
2	PCT	Saco plástico para armazenamento de alimento, em polietileno, atóxico, transparente, dimensões na medida aproximada de 30 cm x 50 cm, com espessura (gramatura) mínima de 0,10 micras, sem impressão, sem furo, sem lacre, acondicionado em pacote apropriado e reforçado que garanta a integridade do produto, com 100 unidades.	400
3	UNID.	Saco plástico para armazenamento de alimento, em polietileno, atóxico, transparente, dimensões na medida aproximada de 40 cm x 60 cm, com espessura (gramatura) mínima de 0,5 micras, sem impressão, sem furo, sem lacre, acondicionado em pacote apropriado e reforçado que garanta a integridade do produto, com 100 unidades.	400

Av. Irai 696, Jardim Weissopolis – 83.321-000
(41) 3912-5400 – Pinhais – Paraná – educacao@pinhais.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Assim, declaramos que os produtos entregues estavam de acordo com as especificações contidas no edital e portanto não há nada que desabone a empresa.

Pinhais, 07 de março de 2014.


EDGAR FERNÃO BRAGANÇA BUENO
Diretor do Departamento de Administração


ANDRÉA FRANCESCHINI
Secretária Municipal de Educação

Av. Iraí 696, Jardim Weissópolis – 83.321-000
(41) 3912-5400– Pinhais – Paraná – educacao@pinhais.pr.gov.br



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 80047087000191

Data da consulta: 21/05/2021 09:22:22

Data da última atualização: 20/05/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI		Protocolo: PRC2106679690		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600696034	CNPJ 80.047.087/0001-91	Arquivamento do Ato Constitutivo 22/05/1987	Início de Atividade 01/04/1987	
Endereço Completo Rua Cruzeiro do Sul, Nº 896, SALA 03; Emiliano Pernetá - Pinhais/PR - CEP 83324-423				
Objeto COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS PRODUTOS DE LIMPEZA E/OU HIGIENE MATERIAL DE SEGURANCA E EPI, FITAS ADESIVAS DESCARTAVEIS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.				
Capital R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	CPF 567.384.809-97	Administrador S	Início do Mandato 04/11/2003	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	CPF 567.384.809-97	Início do Mandato 04/11/2003	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 31/03/2021	Número 20211860239	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/05/2021, às 09:01:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QKU3QAVD**.



PRC2106679690

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

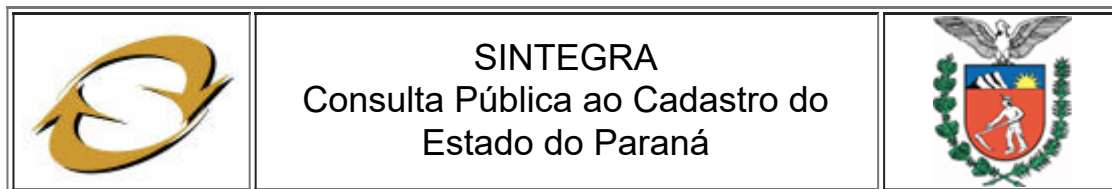
Nome Empresarial: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI		Protocolo: PRC2106679690		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600696034	CNPJ 80.047.087/0001-91	Arquivamento do Ato Constitutivo 22/05/1987	Início de Atividade 01/04/1987	
Endereço Completo Rua Cruzeiro do Sul, Nº 896, SALA 03; Emiliano Pernetá - Pinhais/PR - CEP 83324-423				
Objeto COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS PRODUTOS DE LIMPEZA E/OU HIGIENE MATERIAL DE SEGURANCA E EPI, FITAS ADESIVAS DESCARTAVEIS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.				
Capital R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	CPF 567.384.809-97	Administrador S	Início do Mandato 04/11/2003	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	CPF 567.384.809-97	Início do Mandato 04/11/2003	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 31/03/2021	Número 20211860239	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/05/2021, às 09:01:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QKU3QAVD**.



PRC2106679690

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
15/03/2021 - 00:50:21

CNPJ:	80.047.087/0001-91	Inscrição Estadual:	90296132-11
Nome Empresarial:	CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA CRUZEIRO DO SUL		
Número:	896	Complemento:	SL 03
Bairro:	EMILIANO PERNETA		
Município:	PINHAIS	UF:	PR
CEP:	83.324-423	Telefone:	(41)3059-7070
E-mail:	CIGEMBALAGENS@CIGEMBALAGENS.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início das Atividades:	01/2004
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 07/2018
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 07/2018
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.047.087/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1993
NOME EMPRESARIAL CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CRUZEIRO DO SUL	NÚMERO 896	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 83.324-423	BAIRRO/DISTRITO EMILIANO PERNETA	MUNICÍPIO PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIGEMBALAGENS@CIGEMBALAGENS.COM.BR	TELEFONE (41) 3059-7070/ (41) 3667-5935	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2021** às **00:49:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI

CNPJ: 80.047.087/0001-91 IE: 90296132-11

Rua Cruzeiro do Sul, 896, V. Perneta - Pinhais - PR

Cep: 83.324-423 Fone PR: 41 3059-7070 Fone SC: 47 99602-3346

REPRESENTANTE

ISMAEL ELIAS DOS SANTOS

CPF: 046.938.519-73 RG: 8.769.455-0

ISMAEL@CIGEMBALAGENS.COM.BR / 047 99602-3346

EXANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 6) Que se comprometo em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se comprometo em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Pinhais, 17 de Maio 2021.

ISMAEL ELIAS DOS SANTOS

04693851973

80.047.087/0001-91

CIG - COMÉRCIO DE
EMBALAGENS EIRELI

RUA CRUZEIRO DO SUL, 896
EMILIANO PERNETA - CEP 83.324-423

PINHAI - PARANÁ



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023747662-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.047.087/0001-91**

Nome: **CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS

Rua 22 de Abril, 199 - Pinhais - PR
CEP 83323-240 - Fone (41) 3667-6977
E-mail: distribuidor@distribuidorpinhais.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Denise Miguel Zattar - Oficial Titular

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERACAO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CIG COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

CNPJ 80.047.087/0001-91, no período compreendido desde 10/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PINHAIS/PR, 13 de Maio de 2021

BEL. DENISE MIGUEL ZATTAR - D.J. 237/06



Digitally signed by DENISE
MIGUEL ZATTAR:02483678971
Date: 2021.05.14 14:21:55
GMT-03:00

OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE PINHAIS
Denise Miguel Zattar
Oficial Titular

Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

Resolução 213/2018- competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba/PR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
CNPJ: 80.047.087/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:35:18 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **7D2A.611B.82D6.2FD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
CNPJ: 80.047.087/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:35:18 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **7D2A.611B.82D6.2FD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.047.087/0001-91

Razão Social: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Endereço: R ANTONIO ZIELONKA 684 / ESTANCIA PINHAIS / PINHAIS / PR / 83323-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002163247652800

Informação obtida em 07/05/2021 16:24:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

Titulo do estudo: Avaliação de Compatibilidade Dérmica (Primária, acumulada e sensibilização em humanos) / HRIPT (Human Repeat Insult Patch Test)

Estudo conduzido conforme: Protocolo de Sensibilização dérmica, Guia de segurança ANVISA 2012

Protocolo Ecolyzer: 041514.C

Instituto: LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.

Endereço do instituto: Rua Sebastiano Mazzoni, 263.
São Paulo - SP - Brasil

Numero de série do relatório: 041514.C - HRIPT

Patrocinador: VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME.

Endereço: RUA CIDADE DE MEDIANEIRA, 150 – ULISSES GUIMARÃES, JOINVILLE – SC CEP: 89230-654

Resumo do estudo: O produto investigacional DETERGENTE NEUTRO VERDESAN de protocolo interno 041514.C foi submetido à avaliação de Compatibilidade Dérmica (Primária, acumulada e sensibilização em humanos), seguindo as Boas práticas Clínicas e Resolução CNS 466/12.
52 voluntários participaram do estudo pelo período de 6 semanas, com janela de retorno de \pm 2 dias, aplicado de acordo com metodologia do estudo.

Resultado: Não foi observado potencial de irritação dérmica (primária e acumulada) ou de sensibilização dérmica nos voluntários participantes do estudo. O produto foi considerado APROVADO para uso, conforme metodologia de investigação.

Médico investigador principal: Dra Roberta Pontes Farath
CRM: 112.458

Coordenador do estudo: Andrea Trugilo Jurado
CRQ: 04267041 - IV Região

Recebimento da Amostra: 09/03/2017

Início do Ensaio: 06/03/2017

Término do Ensaio: 12/03/2017

Emissão do Relatório: 15/05/2017

Amostra: DETERGENTE NEUTRO VERDESAN

Composição Química Declarada: VIDE ANEXO 4

Quantidade: 02 unidades de 100g cada

Lote Declarado: 15/2017

Fabricação: 03/03/2017

Validade: 03/03/2019

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. METODOLOGIA DO ESTUDO.....	3
4. RESULTADOS	8
5. CONCLUSÃO.....	9
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10
ANEXO 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	11
ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE REAÇÕES ADVERSAS	15
ANEXO 3 – GRUPO DE ESTUDO	13
ANEXO 4 – INFORMAÇÕES DO PRODUTO	16

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), saneantes são “*substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo*”:

- DETERGENTES E SEUS CONGÊNERES
- ALVEJANTES
- DESINFETANTES
- DESODORIZANTES
- ESTERILIZANTES
- ALGICIDAS PARA PISCINAS
- FUNGICIDAS PARA PISCINAS
- DESINFETANTE DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO
- ÁGUA SANITÁRIA
- PRODUTOS BIOLÓGICOS
- INSETICIDAS
- RATICIDAS
- JARDINAGEM AMADORA
- REPELENTES

A ANVISA atua no registro e notificação de produtos dessa categoria, a partir desses processos é possível garantir que o produto antes de ser comercializado atende aos critérios de qualidade e segurança. (ANVISA, 2015).

2. OBJETIVO

Avaliar o potencial de irritabilidade dérmica primária, acumulada e sensibilização cutânea do produto testado em condições maximizadas de aplicação.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO

3.1. SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

Para as pesquisas de Irritabilidade Dérmica Primária, Irritabilidade Dérmica Acumulada e Sensibilização

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

(Compatibilidade/HRIPT) foram selecionados voluntários de ambos os sexos, de fototipos III a IV (FITZPATRICK) com idades entre 19 e 63 anos.

Os voluntários foram submetidos a exame dermatológico. Na tabela abaixo segue a distribuição dos voluntários nas pesquisas.

PESQUISA	NÚMERO DE VOLUNTÁRIOS	SEXO		IDADE	
		Feminino	Masculino	Mínima	Máxima
Irritabilidade Dérmica Primária	52	40	12	19	63
Irritabilidade Dérmica Acumulada / Sensibilização (HRIPT)	52	40	12	19	63

Critérios de inclusão/exclusão

Os critérios de exclusão para todas as pesquisas citadas acima foram:

- ✓ Marcas cutâneas na área experimental que interfiram na avaliação de possíveis reações cutâneas (distúrbios da pigmentação, má-formações vasculares, cicatrizes, aumento de pilosidade, efélides e nevus em grande quantidade, queimaduras solares);
- ✓ Dermatoses ativas (local e disseminada) que possam interferir nos resultados do estudo;
- ✓ Gestantes ou lactantes;
- ✓ Antecedentes de reações alérgicas, irritação ou sensações de desconforto intensas a produtos de uso tópico: cosméticos e medicamentos;
- ✓ Voluntários com histórico de alergia ao material utilizado no estudo;
- ✓ Antecedentes de atopia;
- ✓ Antecedentes de patologias agravadas ou desencadeadas pela radiação ultravioleta;
- ✓ Portadores de imunodeficiências;
- ✓ Transplantados renais, cardíacos ou hepáticos;
- ✓ Exposição solar intensa ou a sessão de bronzamento até 15 dias antes da avaliação inicial;
- ✓ Previsão de exposição solar intensa ou a sessão de bronzamento, durante o período de condução do estudo;
- ✓ Previsão de tomar banho de mar, piscina ou sauna durante o estudo;
- ✓ Voluntários que praticam esportes aquáticos;
- ✓ Uso dos seguintes medicamentos de uso tópico sistêmico: imunossupressores, anti-histamínicos, antiinflamatórios não hormonais, e corticóides até duas semanas antes da seleção;

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

- ✓ Tratamento com vitamina A ácida e/ou seus derivados via oral ou tópica até 01 mês antes do início do estudo;
- ✓ Previsão de vacinação durante a realização do estudo ou até 03 semanas antes do estudo;
- ✓ Estar participando de outro estudo;
- ✓ Qualquer condição não mencionada acima que, na opinião do investigador, possa comprometer a avaliação do estudo;
- ✓ Histórico de ausência de aderência ou de indisposição em aderir ao protocolo de estudo;
- ✓ Profissionais diretamente envolvidos na realização do presente protocolo e seus familiares.

Os critérios de Inclusão para essa pesquisa foram:

- ✓ Idade entre 18 e 65 anos;
- ✓ Fototipo I a IV.
- ✓ Estar saudável
- ✓ Estar ciente e de acordo com o Termo de Consentimento Livre e esclarecido – TCLE (ANEXO 01)

As seguintes medicações, de uso tópico ou sistêmico, foram proibidas durante o estudo:

- ✓ Antiinflamatórios não hormonais de uso contínuo e que, na opinião do investigador, interfiram na pesquisa;
- ✓ Corticóides;
- ✓ Anti-histaminícos;
- ✓ Imunossupressores;
- ✓ Vitamina A ácida e derivados.

Ficou também proibido durante o estudo todo e qualquer tratamento estético, cosmiátrico ou dermatológico na região corporal. Caso fosse necessário uso terapêutico de alguma medicação acima citada, o voluntário seria excluído do estudo.

3.2. PRODUTO AVALIADO

As informações do produto, declaradas pela indústria, estão descritas no ANEXO 4. Uma amostra do produto foi armazenada e mantida na Ecolyzer® por um período de 5 meses após a emissão do Relatório de Ensaio.

3.3. MATERIAL

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

Os materiais utilizados para realização dos testes foram:

- ✓ cartela adesiva hipoalergênica 3M para teste de contato (*patch test*) com discos de papel de filtro de 1,0 cm² devidamente identificados;
- ✓ fita semi-oclusiva hipoalergênica;
- ✓ seringa descartável de 1ml BD;
- ✓ óleo mineral e/ou água destilada;
- ✓ amostras do produto (fornecidas pela empresa contratante).
- ✓ caneta delével;

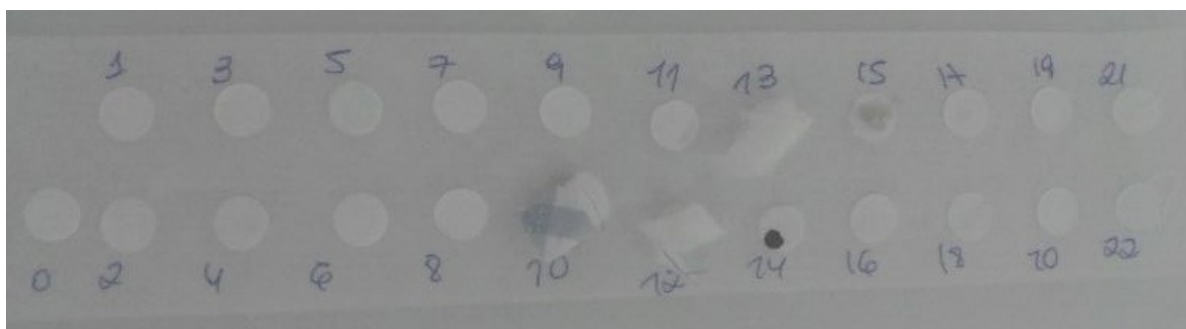
3.4. APLICAÇÃO DO PRODUTO

O objetivo e a metodologia da pesquisa foram esclarecidos para os voluntários e estes assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido (ANEXO 01) tendo sua confidencialidade garantida pelo uso de suas iniciais nas documentações da pesquisa.

As amostras foram aplicadas sobre disco de papel de filtro e juntos dos controles internos sobre a fita semi-oclusiva montaram uma Fita de patches. Foi utilizado água destilada como controle negativo. A seguir, a fita foi fixada no dorso direito ou esquerdo (segundo aleatorização).

Os voluntários foram identificados e são rastreados durante o período da pesquisa conforme registro no Caderno de investigação do estudo e seus dados estão no Anexo 03.

Exemplo de fita:



Assistentes de pesquisa clínica (APC) ou pesquisadores devidamente treinados e qualificados aplicaram e reaplicaram as fitas com os patches hidratados, questionando os voluntários sobre perceptibilidade autóloga de algum evento adverso.

O investigador principal acompanhou todo o processo.

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

3.5. AVALIAÇÃO DOS TESTES

Os sinais clínicos serão classificados conforme a tabela abaixo. Será também verificada a imputabilidade ao produto-teste.

SINAIS CLÍNICOS									
/	Nada a relatar	Ed	Edema	Pu	Pústulas	No	Nódulos	Cr	Crosta
E	Eritema	Pa	Pápulas	Bo	Bolhas	Re	Ressecamento / Descamação	V	Vesícula
S	Efeito sabão	C	Coloração (hipercromia)						
CLASSIFICAÇÕES DOS SINAIS CLÍNICOS									
Vesículas ou pápulas	1	n° = 1 ou 2	Edema e eritema	1	Leve	Aparência do eritema e edema	d	Difuso	
	2	n° > 2		2	Moderado		p	Pontual	
				3	Severo/ intenso		peri	Periférico	

As sensações de desconforto relatadas foram descritas em relação à natureza (exemplo: ardência, picicamento, prurido, repuxamento, resfriamento, aquecimento, etc.); foram classificadas quanto à intensidade como: leve, moderada ou intensa; quanto à localização; e quanto à duração; e foi verificada a imputabilidade ao produto teste.

Evento/reações/declarações adversas são relatadas e conduzidas segundo Formulário de evento adverso de responsabilidade do Pesquisador. (Anexo 02)

3.6. TESTES CLÍNICOS

3.6.1. Pesquisa de Irritabilidade Dérmica Primária (KLIGMAN & WOODING, 1967)

O método de teste utilizado foi o *patch test* (teste de contato ou epicutâneo).

Os locais de aplicação dos testes foram o dorso direito ou esquerdo dos voluntários, devidamente protegidos.

O teste de contato foi removido pelos pesquisadores após 48 horas de contato com a pele e as reações anotadas imediatamente após a retirada.

3.6.2. Pesquisa de Irritabilidade Dérmica Acumulada / Sensibilização (HRIPT) (KLIGMAN & WOODING, 1967; MARZULLI & MAIBACH, 1975)

A amostra foi aplicada sempre na mesma região, no dorso direito ou esquerdo, devidamente protegida. As aplicações foram executadas três vezes na semana, sendo que a primeira aplicação permaneceu em contato com a pele 48 horas. No final de semana, o teste de contato permaneceu aplicado por 72 horas. A pesquisa teve a duração de três semanas, num total de oito aplicações. A amostra foi reaplicada sobre a pele

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

sempre no mesmo lugar e as reações anotadas. Após oito aplicações consecutivas seguiu-se um período de repouso de no mínimo quatorze dias, quando nenhum *patch* foi aplicado. Após esse intervalo de repouso, um *patch* simples da amostra foi aplicado no dorso direito ou esquerdo dos voluntários, em uma área virgem, ou seja, local onde não foi aplicado nenhum *patch*. O teste foi removido pelos pesquisadores após 48 horas de contato com a pele e as reações anotadas imediatamente após a retirada.

4. RESULTADOS

Para a pesquisa de Irritabilidade Dérmica Primária, Acumulada e Sensibilização completaram o estudo cinquenta e dois (52) voluntários. Não houve voluntários desistentes.

Não foram detectadas reações/eventos/declarações adversas (eritema, edema, pápulas ou vesículas) nas áreas de aplicações do produto, durante o período de estudo.

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 041514.C

5. CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia utilizada para avaliar o potencial de compatibilidade cutânea, irritação dérmica primária, irritação dérmica acumulada e sensibilização dérmica do produto **DETERGENTE NEUTRO VERDESAN, CÓDIGO: 041514.C HRIPT** encaminhado pela empresa **VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME.**, pôde-se concluir:

Pela avaliação de segurança:

Dos 52 voluntários inclusos, não houve reação/evento adverso ou declaração de desconforto.

52 voluntários finalizaram o estudo.

Não foi observado potencial de Irritação Dérmica Primária;

Não foi observado potencial de Irritação Dérmica Acumulada;

Não foi observado potencial de Irritação Sensibilização Dérmica;

O produto foi considerado seguro, conforme Guia para avaliação de segurança da ANVISA, 2012;

O produto foi Dermatologicamente testado e aprovado.

Este relatório se destina exclusivamente à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde** e ao uso interno da empresa **VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME.** Nenhuma informação deste relatório pode ser divulgada em quaisquer veículos de comunicação sem autorização por escrito do autor.

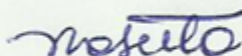
- O resultado refere-se à amostra recebida.
- Amostragem realizada pelo cliente.
- Este relatório atende os requisitos da NBR ISO/IEC 17025, o qual garante a rastreabilidade dos dados gerados no ensaio.
- É proibida a reprodução parcial deste Relatório.

Coordenadora Técnica:



Andrea Trugilo Jurado
Tecnóloga em Cosméticos
CRQ: 04267041 IV – Região
Data: 15/05/2017

Gerente Médica:



Dra. Roberta Pontes Farath
Médica dermatologista
CRM: 112.458
Data: 15/05/2017

Gerente da Qualidade:



Claudia C. Ramos
Garantia da Qualidade
CRQ: 04161558 – IV Região
Data: 15/05/2017

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] ANVISA. Guia para avaliação de segurança de produtos cosméticos. 2. ed. Brasília, 2012.
- [2] BARAN, R.& MAIBACH, H.I., (ed.). Cosmetic Dermatology, Baltimore, Williams & Wilkins, 1994.
- [3] DECLARAÇÃO DE HELSINK DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL. 52ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial, Escócia, 2000.
- [4] DOOMS - GOOSSENS, A. Cosmetics as causes of allergic contact dermatitis. *Cutis*. **52**: 316-320, 1993.
- [5] FISHER, A.A. Contact Dermatitis, 2ª edition, Philadelphia, Lea & Febiger, 1995.
- [6] FITZPATRICK, T. B.; MOSHER, D. B. Pigmentação cutânea e distúrbios do metabolismo da melanina.
- [7] KAIDBEY, K.H. & KLIGMAN, A.M. Photomaximization test for identifying photoallergic contact sensitizers. *Contact Dermatitis*. **6**: 161-169, 1980.
- [8] KLIGMAN, A.M. & WOODING, W.M. A method for the measurement and evaluation of irritants of human skin. *J. Invest. Derm.* **49**: 78-94, 1967.
- [9] MARZULLI, F.N. & MAIBACH, H. I. Model for evaluating skin irritants: A comparison of results obtained on animals and man using repeated skin exposures. *Fd. Cosmet. Toxicol.* **13**: 533-540, 1975
- [10] PATHAK, M.A. Photobiology of melanin pigmentations. *J. Am. Acad. Derm.* **9**: 724-733, 1983.
- [11] SAMPAIO, S.A.P. & RIVITTI, E.A. Dermatologia Básica, 2ª edição, São Paulo, Artes Médicas, 2000.
- [12] STORK, H. Photoallergy and photosensitivity. *Arch. Derm.* **91**: 469-482, 1965.
- [13] STOTT, C.W. & COL. Evaluation of the phototoxic potencial of topically applied agents using long-wave ultraviolet. *J. Invest. Derm.* **55**: 335-338, 1970.
- [14] WILKINSON, D.S. & COL. Terminology of contact dermatites. *Acta Dermatovener (Stockolm)* **50**: 287-292, 1970.
- [15] ZATZ, J.L. Aumento da penetração cutânea. *Cosmetics & Toiletries*, **7**: 52-58, 1995.
- [16] BOAS PRATICAS CLINICAS: Documento das americas. IV conferencia pan-americana para harmonização da regulamentação farmaceutica. republica dominicana, 2005.
- [17] Resolução CNS 466/12.

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT– 041514.C

ANEXO 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
PESQUISA DE IRRITABILIDADE DÉRMICA PRIMÁRIA, CUMULATIVA E SENSIBILIZAÇÃO

- ✓ Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa. Pedimos que entenda detalhadamente todas as etapas e, se concordar, assine este termo de consentimento;
- ✓ Esta pesquisa tem por objetivo observar os efeitos da aplicação de um produto na pele e comprovar o não aparecimento de irritação e alergia;
- ✓ A duração do estudo será de uma semana para a pesquisa de Irritabilidade Primária e de seis semanas para a pesquisa de Irritabilidade Cumulativa e Sensibilização.
- ✓ Para pesquisa de Sensibilização, o voluntário deverá retornar à Ecolyzer após duas semanas de descanso, para a realização de uma nova aplicação com encerramento do teste após 48 horas;
- ✓ Não molhe o “teste de contato” durante todo o período de aplicação;
- ✓ Você será previamente avaliado(a) por um médico dermatologista e acompanhado(a) durante a realização da pesquisa. Todas as dúvidas surgidas durante e após o trabalho serão prontamente esclarecidas;
- ✓ Sua contribuição garantirá à comunidade um produto seguro e eficaz;
- ✓ Conforme legislação em vigor, você não receberá nenhuma quantia em dinheiro;
- ✓ Você poderá se retirar da pesquisa a qualquer instante se assim desejar, ou se necessário, a critério do pesquisador;
- ✓ Sua colaboração voluntária será de grande importância para o nosso trabalho, portanto pedimos que compareça nos horários e datas indicados durante o decorrer da pesquisa;
- ✓ Se houver qualquer modificação nos seus hábitos, solicitamos que nos comunique para melhor interpretação dos resultados;
- ✓ Não usar qualquer tipo de produto (desodorante ou antiperspirante, talco, óleo para banho, cremes, loções, perfumes, colônias e medicações tópicas) nas áreas próximas á do teste. Caso utilize algum destes produtos ou faça uso de medicação sistêmica, avise;
- ✓ No caso de coceira intensa ou outros sinais fortes de irritação, comunique imediatamente comparecendo ao local de aplicação do teste ou pelo telefone (11) 5058-0518 (horário comercial) ou telefone da Dr.^a Roberta Pontes Farath (11) 98208-0922 (24h). ATENÇÃO: sempre ligar na Ecolyzer para retirar dúvidas e pedir informações;
- ✓ Garantimos que qualquer reação adversa provocada pelo produto em teste será acompanhada pelo médico dermatologista e/ou especialista responsável pelo projeto e que, se necessário, será fornecida a medicação adequada, atendimento médico, locomoção até o hospital onde será realizado o atendimento e serão pagas pela Ecolyzer a internação e todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a garantia da saúde e do bem-estar pleno do voluntário;
- ✓ Todas as matérias primas utilizadas no produto são aprovadas para uso tópico e não são tóxicas. Entretanto, como qualquer produto, poderá causar reações inesperadas como “vermelhidão”, “inchaço”, “coceira” e “ardor” nos locais de aplicação do produto ou nos olhos;
- ✓ Todas as informações obtidas sobre os voluntários são confidenciais e poderão ser checadas pelo patrocinador e pelas autoridades;
- ✓ Uma via deste termo permanecerá no arquivo da Ecolyzer e a outra de posse do voluntário;
- ✓ Todos os itens acima foram lidos e esclarecidos, em voz alta, para os voluntários.

OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO NO TESTE:

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 041514.C

- ✓ Comparecer às consultas e ao Instituto nas datas e horários combinados
- ✓ Evitar exposição solar intensa durante o período de teste
- ✓ Evitar banhos de mar/piscina durante o período de teste
- ✓ Evitar prática intensa de esportes
- ✓ Não molhar o adesivo
- ✓ Evitar roupas muito justas para não tirar o adesivo e não irritar a pele
- ✓ (Para pessoas do sexo feminino): Não estar grávida ou amamentando e estar fazendo uso de métodos para evitar a gravidez durante o período desse estudo. Comunicar imediatamente ao médico responsável pelo estudo se houver suspeita de gravidez durante o estudo

01

Eu,

Nome e sobrenome (*completo, sem abreviações*)

02

Data de Nascimento

Telefone para Contato

03

Nº do R.G.

Concordo em participar do estudo “**Estudo clínico, mono-cego, aleatorizado, controlado do potencial de irritabilidade e sensibilização cutânea de um produto de aplicação tópica**” e declaro ter sido esclarecido sobre todos os itens acima.

04

Testemunha (*nome e sobrenome completo sem abreviações*).

Nº do R.G.

Assinatura da testemunha (*igual ao R.G. ou CNH*)

Data

Preencher somente quando o voluntário não for alfabetizado.

05

→

Assinatura do Voluntário (*igual ao R.G. ou CNH*)

Data

06

Assinatura do Responsável por Aplicar o TCLE.

Data

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 041514.C

ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE REAÇÕES ADVERSAS

FORMULÁRIO DE REAÇÕES ADVERSAS

VOLUNTÁRIOS				
NOME (iniciais)	Nº	IDADE	SEXO	TELEFONE

PRODUTO: _____

INÍCIO DO USO: ___/___/___ INÍCIO DA REAÇÃO/EVENTO: ___/___/___

FOTOS: NÃO () SIM () DATA: ___/___/___

USO DE MEDICAMENTOS / OUTROS PRODUTOS ASSOCIADOS:

Responsável Técnico: _____

DESCRIÇÃO DO EVENTO ADVERSO:

EXAME CLÍNICO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CONDUTA/ORIENTAÇÃO:

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 041514.C

CLASSIFICAÇÃO DA REAÇÃO/EVENTO ADVERSO:

LEVE () MODERADO () INTENSO () ÓBITO ()

SUSPENSÃO DO USO: NÃO () SIM () DATA: ____/____/____

EXAMES/LAUDOS ANEXADOS: NÃO () SIM ()

NEXO CAUSAL (ASSOCIAÇÃO COM O PRODUTO TESTADO):

- () Improvável
- () Possível
- () Provável
- () Muito provável
- () Certamente

Data: ____/____/____

Médico

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 041514.C

ANEXO 3 – GRUPO DE ESTUDO

Ref. Vol.	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Iniciais (Nome)	LRA	FRA	MAS	MAD	NMO	LCO	CASB	TGF	EMA	AMR
Sexo	F	F	F	F	F	M	F	F	F	F
Idade (anos)	28	28	54	19	56	36	26	26	46	34
Fototipo	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III
Ref. Vol.	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Iniciais (Nome)	SFO	OMC	TESS	ARA	RFG	PRSE	FAPA	MCRM	SSA	SRE
Sexo	F	F	F	F	M	F	F	M	M	M
Idade (anos)	53	55	32	39	31	23	55	62	44	55
Fototipo	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III
Ref. Vol.	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Iniciais (Nome)	AMG	NMG	DVS	LGC	MCT	FP	IRF	ESS	MLA	FBP
Sexo	F	F	F	F	M	F	F	F	F	F
Idade (anos)	33	35	43	63	34	27	53	40	58	51
Fototipo	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III
Ref. Vol.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Iniciais (Nome)	ERS	ICS	QS	GMS	FSR	CMO	AAJ	DSS	JVP	PMC
Sexo	F	M	F	F	F	F	F	M	F	F
Idade (anos)	33	48	61	27	34	59	37	35	50	21
Fototipo	III	III	III	III	III	III	III	III	III	IV
Ref. Vol.	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Iniciais (Nome)	SPS	JFD	ASP	CSA	JAA	ISS	BML	ARF	GSG	JR
Sexo	M	M	F	F	F	M	F	F	F	F
Idade (anos)	47	19	62	21	63	20	42	19	25	37
Fototipo	IV	IV	III	IV	III	IV	IV	IV	IV	III
Ref. Vol.3	51	52								
Iniciais (Nome)	LMZ	FFD								
Sexo	M	M								
Idade (anos)	24	30								
Fototipo	IV	IV								

F = Feminino;

M = Masculino.

	<i>Voluntário desistente</i>
--	------------------------------

RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 041514.C

ANEXO 4 – INFORMAÇÕES DO PRODUTO

*Composição química (componente e quantidade/INCI para amostras de cosméticos):

OBS.: Amostra com finalidade para Registro a soma dos componentes “devem” totalizar em 100%
(%) ácido sulfônico: 3,350; soda caustica escama: 0,450; lauril éter sulfonato de sódio 70%: 1,3; espessante sintético: 3,350; microstat/preservante: 0,200; cloreto de sódio: 1,800; água: 89,500.

RELATÓRIO DE ENSAIO Microbiológico			NÚMERO MB 0251
EMPRESA SOLICITANTE: NC Papéis Indústria e Comércio de Papéis Ltda		FONE: (41) 3385 5300	
ENDEREÇO: Rua Clóvis Bevilaqua		NÚMERO: 750	
COMPLEMENTO: XXXXX	BAIRRO: Vargem Grande	CIDADE: Pinhais	ESTADO: PR

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Papel Toalha Bobina 100% Celulose Virgem (200 x 20 cm)			REF.: XXXXX
LOTE: XXXXX	DATA FABRICAÇÃO: XXXXX	VALIDADE: XXXXX	Nº AMOSTRAS: 01 unid.
			DATA RECEPÇÃO: 24/01/2020

OBSERVAÇÕES:
 - Amostra recebida encontra-se dentro da normalidade quanto ao seu aspecto físico;
 - Marca NC Papéis (Classe 02)

RESULTADO DE ENSAIO

N.º ITEM	ENSAIOS REALIZADOS	LIMITE MÁXIMO	RESULTADO	COLORAÇÃO DE GRAM
01	Contagem de Bactérias Mesófilas	1000 UFC/g	15 UFC/g	XXXXXXXXXX
02	Contagem de Bolores e Leveduras	100 UFC/g	< 10 UFC/g	XXXXXXXXXX

PESQUISA DE MICRO-ORGANISMOS PATOGENICOS

N.º ITEM	ENSAIOS REALIZADOS	LIMITE	RESULTADO	COLORAÇÃO DE GRAM
01	Pesquisa de Staphylococcus aureus	Ausência	Ausência	XXXXXXXXXX
02	Pesquisa de Pseudomonas aeruginosa	Ausência	Ausência	XXXXXXXXXX
03	Pesquisa de Escherichia coli	Ausência	Ausência	XXXXXXXXXX
04	Pesquisa de Candida albicans	Ausência	Ausência	XXXXXXXXXX

METODOLOGIA DE ANÁLISE UTILIZADA

1) – Resolução RDC / ANVISA Nº 142, de 17 de Março de 2017 / 2) - Farmacopéia Brasileira 6ª Ed. 2019.”

A amostra encontra-se dentro dos parâmetros para os ensaios realizados.

DATA RESULTADO ENSAIOS: 31/01/2020	DATA EMISSÃO RELATÓRIO: 03/02/2020
---	---

Marisa de Moura Souza da Luz (Farmacêutica Responsável – CRF 3887 - PR)

Os resultados de Ensaio contido neste Relatório referem-se somente à amostra analisada, sendo proibido a reprodução parcial do mesmo.

L.C.Q. Pq. - Laboratório de Controle de Qualidade e Pesquisa Ltda
 CNPJ 03.466.735/0001-01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
 Rua Comendador Roseira, 342 - CEP 80215-210 - Prado Velho - Curitiba - Paraná
 Fone: (41) 3334 2044 - Fax.: (41) 3332 3169 - E-mail: lcqpq@lcqpq.com.br



RELATÓRIO DE ENSAIO
ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE POR HRIPT EM HUMANOS
HRIPT- 037457.P

5. CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia utilizada para avaliar o potencial de compatibilidade cutânea, irritação dérmica primária, irritação dérmica acumulada e sensibilização dérmica do produto **SABONETE LÍQUIDO PREMISSE CÓDIGO: 037457.P HRIPT** encaminhado pela empresa **PROLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** pôde-se concluir:

Pela avaliação de segurança cosmética:

Dos 54 voluntários incluídos, não houve reação/evento adverso ou declaração de desconforto.

54 voluntários finalizaram o estudo.

Não foi observado potencial de Irritação Dérmica Primária;

Não foi observado potencial de Irritação Dérmica Acumulada;

Não foi observado potencial de Irritação Sensibilização Dérmica;

O produto foi considerado seguro, conforme Guia para avaliação de segurança de produtos cosméticos da ANVISA, 2012;

O produto foi Dermatologicamente testado e aprovado.

Este relatório se destina exclusivamente à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde** e ao uso interno da empresa **PROLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. Nenhuma informação deste relatório pode ser divulgada em quaisquer veículos de comunicação sem autorização por escrito do autor.

- O resultado refere-se à amostra recebida.
- Amostragem realizada pelo cliente.
- Este relatório atende os requisitos da NBR ISO/IEC 17025, o qual garante a rastreabilidade dos dados gerados no ensaio.
- É proibida a reprodução parcial deste Relatório.

Coordenadora Técnica:



Andrea Trugilo Jurado
Tecnóloga em Cosméticos
CRQ: 04267041 IV – Região
Data: 16/09/16

Gerente Médica:



Dra. Roberta Pontes Farath
Médica dermatologista
CRM: 112.458
Data: 16/09/16

Gerente da Qualidade:



Claudia C. Ramos
Garantia da Qualidade
CRQ: 04161558 – IV Região
Data: 16/09/16



Relatório de Ensaio BCQ Nº 633576 – Rev. 00

Emissão do Relatório: 20/02/2020

Dados Referentes ao Cliente			
Razão Social	Solenis Especialidades Químicas Ltda.	CNPJ	55.720.908/0002-42
Endereço	R. Werner Von Siemens, 111 – Prédio 11 (Torre A) – Conjunto 111 – Lapa de Baixo – São Paulo – SP – CEP: 05069-900		
Contato	Rodrigo Leandro Probst Alves		

Dados Referentes à Amostra Fornecidos pelo Cliente			
Nº Amostra	633576	Data de Entrada	13/02/2020
Amostra	PAPEL HIGIÊNICO FAMILIAR ESPECIAL		
Lote	Não informado	Fabricação	Não Informado
Qtde. Amostra Recebida	01 Amostra (25g)	Validade	Não Informado
Obs. Cliente	---		

Ensaio realizado nas instalações do BCQ Consultoria e Qualidade

Ensaio 01	Resultado	Unidade	Limites de Aceitabilidade Resolução Anvisa/RDC 142	Data Início	Data Término
Contagem de Microrganismos Aeróbicos Mesófilos	< 10	UFC/g	Máximo aceitável até 1.000 UFC/g	14/02/2020	19/02/2020
Contagem de Bolores e Leveduras	< 10	UFC/g	Máximo aceitável até 100 UFC/g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Escherichia coli</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Pseudomonas aeruginosa</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Staphylococcus aureus</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Candida albicans</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Informações adicionais					
Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017. Capítulo VI; Seção IV – Requisitos Microbiológicos; Inciso I					
Conclusão do Relatório					
Os resultados estão de acordo com os limites de aceitabilidade da Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017.					

Ensaio 02	Resultado	Unidade	Data Início	Data Término
Contagem de Bactérias Esporuladas	< 10	UFC/g	14/02/2020	19/02/2020

Os resultados apresentados neste documento possuem interpretação restrita e se aplicam tão somente à(s) amostra(s) analisada(s). Qualquer alteração ou reprodução parcial somente com autorização prévia por escrito do BCQ.

FORMQ 7.8-1

Página 1 de 1

Rua Conde Moreira Lima, 589 – Jardim Jabaquara - São Paulo - SP - Brasil – 04384-032 - FONE. (PABX): (11) 5579-5043 / 5579-7130 - FAX: (11) 5579-5043
e-mail: administracao@bcq.com.br / comercial@bcq.com.br / tecnica@bcq.com.br | Visite nosso site: www.bcq.com.br

Licença de Funcionamento da VISA – GVS 001-0101-23.163
CRF SP – Certificado de Responsabilidade Técnica n.º 37720
Prefeitura do Município de São Paulo – Auto de Licença de Funcionamento n.º 2013-87814-00
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Licença SIPEAGRO n.º SP-000041-8
Laboratório Analítico Habilitado pela ANVISA – REBLAS028
Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS: 35503080171200003425





Relatório de Ensaio BCQ Nº 633586 – Rev. 00

Emissão do Relatório: 20/02/2020

Dados Referentes ao Cliente			
Razão Social	Solenis Especialidades Químicas Ltda.	CNPJ	55.720.908/0002-42
Endereço	R. Werner Von Siemens, 111 – Prédio 11 (Torre A) – Conjunto 111 – Lapa de Baixo – São Paulo – SP – CEP: 05069-900		
Contato	Rodrigo Leandro Probst Alves		

Dados Referentes à Amostra Fornecidos pelo Cliente			
Nº Amostra	633586	Data de Entrada	13/02/2020
Amostra	GUARDANAPOS PEGG TODO DIA		
Lote	Não informado	Fabricação	Não Informado
Qtde. Amostra Recebida	01 Amostra (25g)	Validade	Não Informado
Obs. Cliente	---		

Ensaio realizado nas instalações do BCQ Consultoria e Qualidade

Ensaio 01	Resultado	Unidade	Limites de Aceitabilidade Resolução Anvisa/RDC 142	Data Início	Data Término
Contagem de Microrganismos Aeróbicos Mesófilos	< 10	UFC/g	Máximo aceitável até 1.000 UFC/g	14/02/2020	19/02/2020
Contagem de Bolores e Leveduras	< 10	UFC/g	Máximo aceitável até 100 UFC/g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Escherichia coli</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Pseudomonas aeruginosa</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Staphylococcus aureus</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Pesquisa de <i>Candida albicans</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	14/02/2020	19/02/2020
Informações adicionais					
Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017. Capítulo VI; Seção IV – Requisitos Microbiológicos; Inciso I					
Conclusão do Relatório					
Os resultados estão de acordo com os limites de aceitabilidade da Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017.					

Ensaio 02	Resultado	Unidade	Data Início	Data Término
Contagem de Bactérias Esporuladas	< 10	UFC/g	14/02/2020	19/02/2020

Os resultados apresentados neste documento possuem interpretação restrita e se aplicam tão somente à(s) amostra(s) analisada(s). Qualquer alteração ou reprodução parcial somente com autorização prévia por escrito do BCQ.

FORMQ 7.8-1

Página 1 de 1

Rua Conde Moreira Lima, 589 – Jardim Jabaquara - São Paulo - SP - Brasil – 04384-032 - FONE. (PABX): (11) 5579-5043 / 5579-7130 - FAX: (11) 5579-5043
e-mail: administracao@bcq.com.br / comercial@bcq.com.br / tecnica@bcq.com.br | Visite nosso site: www.bcq.com.br



Relatório de Ensaio BCQ N° 627822 – Rev. 00

Emissão do Relatório: 21/01/2020

Dados Referentes ao Cliente			
Razão Social	Sigplast Embalagens Eireli	CNPJ	12.793.110/0001-37
Endereço	Rua Cruzeiro do Sul, 896 – Emiliano Pernetá – Pinhais-PR – CEP 83324-423		
Contato	Irineia de Oliveira		

Dados Referentes à Amostra Fornecidos pelo Cliente			
N° Amostra	627822	Data de Entrada	09/01/2020
Amostra	TOALHA DE PAPEL SIGPAPER 100% CELULOSE VIRGEM INTERFOLHADA		
Lote	Não informado	Fabricação	Não informado
Qtde. Amostra Recebida	250 Folhas	Validade	Indeterminado
Obs. Cliente	---		

Ensaio realizado nas instalações do BCQ Consultoria e Qualidade

Ensaio 01	Resultado	Unidade	Limites de Aceitabilidade Resolução Anvisa/RDC 142	Data Início	Data Término
Contagem de Microrganismos Aeróbicos Mesófilos	< 10	UFC/g	Máximo aceitável até 1.000 UFC/g	10/01/2020	17/01/2020
Contagem de Bolores e Leveduras	< 10	UFC/g	Máximo aceitável até 100 UFC/g	10/01/2020	17/01/2020
Pesquisa de <i>Escherichia coli</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	10/01/2020	17/01/2020
Pesquisa de <i>Pseudomonas aeruginosa</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	10/01/2020	17/01/2020
Pesquisa de <i>Staphylococcus aureus</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	10/01/2020	17/01/2020
Pesquisa de <i>Candida albicans</i>	Ausente	/10g	Ausente em 10g	10/01/2020	17/01/2020

Informações adicionais

Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017. Capítulo VI; Seção IV – Requisitos Microbiológicos; Inciso I

Conclusão do Relatório

Os resultados estão de acordo com os limites de aceitabilidade da Resolução ANVISA/RDC 142, de 17 de março de 2017.

Ensaio 02	Resultado	Unidade	Data Início	Data Término
Pesquisa de <i>Clostridium sp</i>	Ausente	/10g	10/01/2020	17/01/2020
Pesquisa de <i>Clostrídios sulfito redutores</i>	Ausente	/5g	10/01/2020	17/01/2020

Os resultados apresentados neste documento possuem interpretação restrita e se aplicam tão somente à(s) amostra(s) analisada(s). Qualquer alteração ou reprodução parcial somente com autorização prévia por escrito do BCQ.

FORMQ 7.8-1

 Rua Conde Moreira Lima, 589 – Jardim Jabaquara - São Paulo - SP - Brasil – 04384-032 - FONE. (PABX): (11) 5579-5043 / 5579-7130 - FAX: (11) 5579-5043
 e-mail: administracao@bcq.com.br / comercial@bcq.com.br / tecnica@bcq.com.br | Visite nosso site: www.bcq.com.br

 Licença de Funcionamento da VISA – GVS 001-0101-23.163
 CRF SP – Certificado de Responsabilidade Técnica n.º 37720
 Prefeitura do Município de São Paulo – Auto de Licença de Funcionamento n.º 2013-87814-00
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Licença SIPEAGRO n.º SP-000041-8
 Laboratório Analítico Habilitado pela ANVISA – REBLAS028
 Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS: 35503080171200003425


Página 1 de 1

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ88806-16CD:
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 | www.aproveitabastos.net.br - Tel: (51) 3344-5464 - Fax: (51) 3344-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 109962301201322230871-1; Data: 23/01/2020 13:24:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ88806-16CD:
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 23712/2021

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

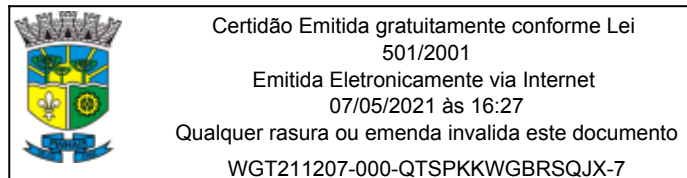
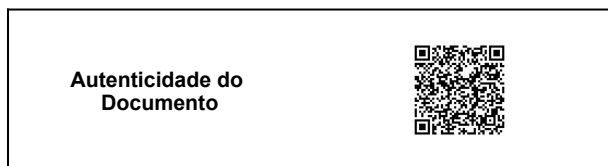
Nome/Razão: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI	
CPF/CNPJ: 80.047.087/0001-91	
Endereço: RUA CRUZEIRO DO SUL, 896	
Complemento: SALA 03	CEP: 83.324-060
Bairro: CENTRO	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.





CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Rua Antônio Zielonka, 684 - Estância Pinhais - Pinhais - PR. CEP 83.323-210

cigembalagens@cigembalagens.com.br

www.cigembalagens.com.br

Fone:(41) 3059-7070 Fax:3059-7007

PROCURAÇÃO

A CIG COMERCIO EMBALAGENS EIRELI, empresa de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.047.087/0001-91 sediada na cidade de Pinhais / Pr, na Rua Cruzeiro do sul, nº 896, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83.324-423 Fone: 41-3059-7070-, email licitação@cigembalagens.com.br, no ato representada por seu Administrador, Benedito Alves de Oliveira, portador RG 3.167.940-0 / PR ./SSP(UF) e inscrito no CPF/MF567.384.809-97 sob o nº, residente e domiciliado na cidade de domiciliado à estrada da graciosa 3.700 casa D13 bairro Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais PR

OUTORGADO: ISMAEL ELIAS DOS SANTOS brasileiro, vendedora regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 04693851973, portador da Cédula de Identidade RG nº 87694550 SSP(UF), residente e domiciliado na rua monsenhor Gercino 1226 Joinville SC Cep 89210-145

PODERES: Para o fim específico de participar nas licitações e pregões presencial e eletrônico possuindo poderes para protocolar envelopes, receber e retirar documentos, assinar declarações, propostas de preços, Contratos, Atas de Registro de Preços, ofertar lances em pregões, desistir ou cancelar lances, requerer prazo e apresentar Recurso Administrativo, desistir da Interposição de Recurso Administrativo, enfim poderes para praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato sendo, praticar todos os demais atos pertinentes à Licitação e pregão presencial e eletrônico este documento tem o prazo de validade de 24 meses.

Pinhais 17 de agosto de 2020.

Benedito Alves de Oliveira
RG 3.167.940-0 / PR ./SSP
CPF 567.384.809-97



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônico ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no *site* da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – “Registro de Empresas de Produtos Domissanitários”; GMC nº 05/05 – “Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento”; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitárias.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Data de Publicação: 10/10/2018 17:07

Identificação Conta	
Cliente: Verdesan Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Ltda	CNPJ/CPF: 18.184.205/0001-30
Contato: Alexandre J. M. Araújo	Telefone: (47) 3438 - 0045
Endereço: Rua Cidade de Medianeira, 150 - Ulisses Guimarães - Joinville - Santa Catarina - CEP: 89530-654 - Brazil	

Nº Amostra: 353-1/2018.2 - ÁLCOOL GEL 70% VERDESAN	
Tipo de Amostra: Cosmético - Registro	
Data Recebimento: 17/04/2018 11:52	
Composição Química: (%) ALCOHOL: 75,730; CARBOMER: 0,72; TRIETHANOLAMINE: 0,70; AQUA: 22,8485; DENATONIUM BENZOATE: 0,0015	Lote: 01/2018
Data de Fabricação: 10/04/2018	Data de Validade: 10/04/2020

Resultados Analíticos

Microbiologia I				
Análise	Resultado	CEN - Comunidade Européia	Referência	Data Análise
Avaliação da Atividade Bactericida Para Desinfecção de Instrumentos Médicos e Antissépticos Higiénicos/Cirúrgicos (Fase 2 Passo 1) - Pseudomonas aeruginosa	5,27 lg	Redução de 5 lg	EN 13727:2015	16/05/2018
Avaliação da Atividade Bactericida Para Desinfecção de Instrumentos Médicos e Antissépticos Higiénicos/Cirúrgicos (Fase 2 Passo 1) - Salmonella choleraesuis	5,31 lg	Redução de 5 lg	EN 13727:2015	16/05/2018
Avaliação da Atividade Bactericida Para Desinfecção de Instrumentos Médicos e Antissépticos Higiénicos/Cirúrgicos (Fase 2 Passo 1) - Staphylococcus aureus	5,08 lg	Redução de 5 lg	EN 13727:2015	05/10/2018

Especificações
CEN - Comunidade Européia: European Committee for Standardization

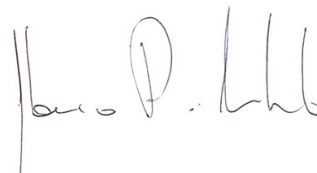
Interpretações
A amostra foi considerada SATISFATÓRIA , pois atende aos padrões estabelecidos no método selecionado da CEN.

Notas
Os resultados referem-se única e exclusivamente aos itens ensaiados. É proibida a reprodução parcial deste relatório e a reprodução em partes requer aprovação por escrito da Ecolyzer.
Legendas: NA: Não se aplica. LQ: Limite de Quantificação. lg: Logaritmo

Informações Adicionais
Ressalta-se que a metodologia (EN 13727 fase 2 passo 1) quando utilizada para avaliação de antissépticos, garantem proteção necessária para utilização na higiene pessoal em áreas de uso geral e/ou áreas médicas.



 Sabrina Menchini
Analista Responsável



 Gláucio Machado
Responsável Técnico da Amostra

Chave de Validação: eac2314846a0486cbda0f782c6ef6022

Data de Publicação: 10/10/2018 17:07

Identificação Conta	
Cliente: Verdesan Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Ltda	CNPJ/CPF: 18.184.205/0001-30
Contato: Alexandre J. M. Araújo	Telefone: (47) 3438 - 0045
Endereço: Rua Cidade de Medianeira, 150 - Ulisses Guimarães - Joinville - Santa Catarina - CEP: 89530-654 - Brazil	

Nº Amostra: 353-1/2018.2 - ÁLCOOL GEL 70% VERDESAN

Tipo de Amostra: Cosmético - Registro	
Data Recebimento: 17/04/2018 11:52	
Composição Química: (%) ALCOHOL: 75,730; CARBOMER: 0,72; TRIETHANOLAMINE: 0,70; AQUA: 22,8485; DENATONIUM BENZOATE: 0,0015	Lote: 01/2018
Data de Fabricação: 10/04/2018	Data de Validade: 10/04/2020

Resultados Analíticos

Físico Química

Análise	Resultado	RDC N° 322, 2002	Desvio Padrão	Referência	Data Análise
Determinação de Viscosidade	11.654,000 cps	Viscosidade mínima de 8000 cps cps	0	USP 40 - NF35 <912> 2017.	05/07/2018

Especificações

RDC N° 322, 2002: Resolução da Diretoria Colegiada nº 322, de 22 de novembro de 2002 Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico para álcool etílico hidratado, em todas as graduações, e álcool etílico anidro comercializados por atacadistas e varejistas.

Interpretações

A presente amostra **ATENDE** aos padrões estabelecidos pela legislação vigente conforme Resolução RDC N° 322, de 22 de novembro de 2002.

Viscosidade	Spindle	L4
	Rotação	100 RPM

Notas

Os resultados referem-se única e exclusivamente aos itens ensaiados.
É proibida a reprodução parcial deste relatório e a reprodução em partes requer aprovação por escrito da Ecolyzer.

Legendas:

NA: Não se aplica.

LQ: Limite de Quantificação.

cps: Centipoise

Juliana B. A. Ornaghi

Juliana Ornaghi
Analista Responsável

Gláucio P. Machado

Gláucio Machado
Responsável Técnico da Amostra

Chave de Validação: eac2314846a0486cbda0f782c6ef6022

Data de Publicação: 10/10/2018 17:07

Identificação Conta	
Cliente: Verdesan Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Ltda	CNPJ/CPF: 18.184.205/0001-30
Contato: Alexandre J. M. Araújo	Telefone: (47) 3438 - 0045
Endereço: Rua Cidade de Medianeira, 150 - Ulisses Guimarães - Joinville - Santa Catarina - CEP: 89530-654 - Brazil	

Nº Amostra: 353-1/2018.2 - ÁLCOOL GEL 70% VERDESAN	
Tipo de Amostra: Cosmético - Registro	
Data Recebimento: 17/04/2018 11:52	
Composição Química: (%) ALCOHOL: 75,730; CARBOMER: 0,72; TRIETHANOLAMINE: 0,70; AQUA: 22,8485; DENATONIUM BENZOATE: 0,0015	Lote: 01/2018
Data de Fabricação: 10/04/2018	Data de Validade: 10/04/2020

Resultados Analíticos

Microbiologia II				
Análise	Resultado	RDC 481 - Tipo - II	Referência	Data Análise
Contagem de Bactérias Mesófilas Aeróbias	< 1,00 x 10 ¹ UFC/g	-	USP 40 NF 35 <61>	23/04/2018
Contagem de Bolores e Leveduras	< 1,00 x 10 ¹ UFC/g	-	USP 40 NF35 <61>	23/04/2018
Contagem Total de Micro-organismos Mesófilos Aeróbios	< 1,00 x 10 ¹ UFC/g	Máx 5 x 10 ³ UFC/g	USP 40 NF 35 <61>	25/04/2018
Pesquisa de Staphylococcus aureus	Ausente	Ausência em 1g	USP 40 NF 35 <62>	23/04/2018
Pesquisa de Pseudomonas aeruginosa	Ausente	Ausência em 1g	USP 40 NF 35 <62>	23/04/2018
Pesquisa de Coliformes Totais	Ausente	Ausência em 1g	USP 40 NF 35 <62>	23/04/2018
Pesquisa de Coliformes Fecais/Termotolerantes	Ausente	Ausência em 1g	USP 40 NF 35 <62>	23/04/2018

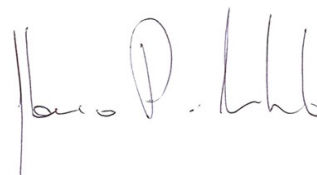
Especificações
RDC 481 - Tipo - II: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 481, de 23 de setembro de 1999 - Produtos Tipo - II

Interpretações
A amostra foi considerada SATISFATÓRIA , pois atende aos padrões estabelecidos pela RDC nº 481.

Notas
Os resultados referem-se única e exclusivamente aos itens ensaiados. É proibida a reprodução parcial deste relatório e a reprodução em partes requer aprovação por escrito da Ecolyzer.
Legendas: NA: Não se aplica. LQ: Limite de Quantificação. UFC/g: Unidades Formadoras de Colônias por Grama



Bianca Porto
Analista Responsável



Gláucio Machado
Responsável Técnico da Amostra

Chave de Validação: eac2314846a0486cbda0f782c6ef6022

Data de Publicação: 10/10/2018 17:07

Identificação Conta	
Cliente: Verdesan Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Ltda	CNPJ/CPF: 18.184.205/0001-30
Contato: Alexandre J. M. Araújo	Telefone: (47) 3438 - 0045
Endereço: Rua Cidade de Medianeira, 150 - Ulisses Guimarães - Joinville - Santa Catarina - CEP: 89530-654 - Brazil	

Nº Amostra: 353-1/2018.2 - ÁLCOOL GEL 70% VERDESAN	
Tipo de Amostra: Cosmético - Registro	
Data Recebimento: 17/04/2018 11:52	
Composição Química: (%) ALCOHOL: 75,730; CARBOMER: 0,72; TRIETHANOLAMINE: 0,70; AQUA: 22,8485; DENATONIUM BENZOATE: 0,0015	Lote: 01/2018
Data de Fabricação: 10/04/2018	Data de Validade: 10/04/2020

Resultados Analíticos

Análises Terceirizadas

CQA Laboratórios					
Análise	Resultado	RDC 481 - Tipo - II	CEN - Comunidade Européia	Referência	Data Análise
Determinação do Teor de Álcool Etílico - Cromatografia Gasosa	70,6 %	-	-	AOAC - 2016	04/05/2018

Especificações

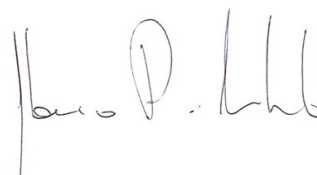
RDC 481 - Tipo - II: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 481, de 23 de setembro de 1999 - Produtos Tipo - II
CEN - Comunidade Européia: European Committee for Standardization

Interpretações

A amostra foi considerada SATISFATÓRIA , pois atende aos padrões estabelecidos pela RDC nº 481.
A amostra foi considerada SATISFATÓRIA , pois atende aos padrões estabelecidos no método selecionado da CEN.

Notas

Os resultados referem-se única e exclusivamente aos itens ensaiados. É proibida a reprodução parcial deste relatório e a reprodução em partes requer aprovação por escrito da Ecolyzer.
Legendas: NA: Não se aplica. LQ: Limite de Quantificação. %: Porcentagem



Gláucio Machado
Responsável Técnico da Amostra

Chave de Validação: eac2314846a0486cbda0f782c6ef6022



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI**

CNPJ/CPF: **80.047.087/0001-91**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140064163196**

Data de emissão: **17/05/2021 16:08:09**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **16/07/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
 CNPJ: 80.047.087/0001-91 | IE: 90296132-11
 Rua Cruzeiro do Sul, 896, V. Pernetá - Pinhais - PR
 Cep: 83.324-423 Fone PR: 41 3059-7070 Fone SC: 47 99602-3346

REPRESENTANTE
 ISMAEL ELIAS DOS SANTOS
 CPF: 046.938.519-73 RG: 8.769.455-0
 ISMAEL@CIGEMBALAGENS.COM.BR / 047 99602-3346



CIG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no
 CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18
 com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC,
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
 Licitação Eletrônica nº 869742

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QNTDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Água sanitária para limpeza à base de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor e cloro ativo entre 2,0 e 2,5%. Produto biodegradável, bactericida e germicida, deverá apresentar no rótulo, no mínimo: data de validade, dados do fabricante, marca, precauções, modo de usar e composição do produto. Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 05 litros. Validade mínima: 6 meses a contar da entrega de cada pedido. (Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Registro no MS ANVISA, cfe DECRETO Nº 79.094/77 e RDC 184/2001).	UND	BONZAO	1050	R\$ 6,20	R\$ 6.510,00
2	Álcool etílico em gel, com concentração de 68% a 72%, para uso geral em higienização e desinfecção de mãos, superfícies, (móveis, etc.) embalado em frasco com 500g. Obs.: Embalagem contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro no Ministério da Saúde, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. Acondicionado em caixa com identificação do nome do produto e do fabricante. A embalagem deverá ostentar a identificação de certidão obtida no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, demonstrando conformidade à norma BNR 5991:1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme exigência da Portaria n. 15 do INMETRO, de 29-01-2001. Data de fabricação, data de validade indicados no produto e na caixa. Validade mínima: 24 meses a partir de cada pedido de entrega. (Apresentar: AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Registro no MS ANVISA, cfe. Lei 6360/76, DECRETO Nº 79.094/77, RDC 184/2001).	UND	VERDESAN	450	R\$ 4,90	R\$ 2.205,00

3	Álcool etílico hidratado, para uso geral, com teor alcoólico de 70º INPM, sem perfume, embalagem plástica de 1 litro (que não estoure no empilhamento). Embalagem contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. Acondicionado em caixa com identificação do nome do produto e do fabricante. A embalagem deverá ostentar a identificação de certidão obtida no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, demonstrando conformidade à norma BNR 5991:1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme exigência da Portaria n. 15 do INMETRO, de 29-01-2001. Data de fabricação, data de validade indicados no produto e na caixa. Validade mínima: 24 meses a partir de cada pedido de entrega. (Apresentar: AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Registro no MS ANVISA, cfe. Lei 6360/76, DECRETO Nº 79.094/77, RDC 184/2001).	UND	ARAUCARIA	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
4	Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml. Apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA e Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. No caso do licitante ser distribuidor, apresentar AFE/ANVISA como distribuidor.	UND	GIRANDO SOL	800	R\$ 7,55	R\$ 6.040,00
5	Removedor de cera incolor – embalagem com 5 litros (norma ANVISA/MS)	UND	QUIMIBEL	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
6	Cloro líquido para limpeza – embalagem com 5 litros (norma ANVISA/MS)	UND	BONZAO	800	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
7	Desinfetante líquido, fragrância de pinho, com ação bactericida para eliminar germes e bactérias - Composição: cloreto de benzalcônio, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. Princípio ativo: Cloreto de benzalcônio, (Tensoativo Catiónico, teor 0,85% a 1,15 %). O produto deverá apresentar rótulo com: modo de usar, precauções, composição e validade. Embalagem com 5 litros de material não reciclado flexível e resistente. Data de fabricação e data de validade indicados no produto e na caixa. Validade mínima: 18 meses a contar da entrega de cada pedido. (Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Registro no MS ANVISA, cfe DECRETO Nº 79.094/77 e RDC 184/2001).	UND	VERDESAN	1500	R\$ 6,25	R\$ 9.375,00

Q

8	Detergente líquido, de alto rendimento, para lavar louças manualmente, neutro, testado dermatologicamente, biodegradável, com aspecto líquido viscoso e transparente, embalado em frasco de 5 litros, em plástico flexível, incolor, resistente (que não estoure no empilhamento), de material não reciclado com tampa de bico dosador. Princípioativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. O produto deverá apresentar no rótulo da embalagem: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro, ou notificação válidos no MS/ANVISA, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. Validade mínima: 24 meses a partir da entrega de cada pedido. (Apresentar: Laudo de Irritabilidade Dérmica, conclusivo, que comprove ser HIPOALERGÊNICO, expedido por laboratório credenciado pela ANVISA; AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC N.º 184/2001 e RDC 184/2001).	UND	VERDESAN	150	R\$ 9,70	R\$ 1.455,00
9	Inseticida Aerosol, inodor, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, embalagem de 300ml. Descrição no rótulo: nome do fabricante, endereço completo, técnico responsável, instruções de uso, telefone SAC, Registro na ANVISA / Ministério da Saúde.	UND	ULTRA INSET	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
10	Limpa vidro, embalagem com 5 litros em plástico resistente (que não estoure no empilhamento). Princípio ativo: lauril éter sulfato de sódio. Embalagem transparente 14 contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro no Ministério da Saúde, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente, com registro ou notificação válidos na ANVISA. Data de fabricação e data de validade indicados no produto e na caixa. Validade mínima: 24 meses a partir de cada pedido de entrega. (Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC N.º 184/2001).	UND	BONZAO	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00

11	Detergente líquido, (limpador multiuso), destinado a uso geral, (pisos, louças de banheiros, etc.), embalado em frasco de 500 ml em plástico flexível, resistente (que não estoure no empilhamento), de material não reciclado com tampa de bico dosador. Composição: tensoativo aniônico biodegradável, linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, agente desengordurante (butilglicol), conservante, fragrância e água. Princípio ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. O produto deverá apresentar no rótulo da embalagem: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro, ou notificação válidos no MS/ANVISA, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. Validade mínima: 24 meses a partir da entrega de cada pedido. (Apresentar: AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC N.º 184/2001).	UND	BONZAO	800	R\$ 1,14	R\$ 912,00
12	Limpa obra - Gal. 5 LT Lustra móveis, cremoso, não engordurante, com aroma floral. Contém em sua composição: cera microcristalina, cera de parafina, silicone, emulsificante, espessante, conservante, solventes alifáticos, perfume e água. Embalado em frasco de material resistente, com 200 ml. No rótulo do produto deverá conter: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro no Ministério da Saúde, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente, com registro ou notificação válidos na ANVISA. Com data de fabricação e validade indicados no frasco e na caixa. Validade mínima 24 meses a partir de cada pedido de entrega. (Apresentar: AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC N.º 184/2001).	UND	CLARA IND	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
13	Limpa vidro, embalagem com 5 litros em plástico resistente (que não estoure no empilhamento). Princípio ativo: lauril éter sulfato de sódio. Embalagem transparente 14 contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro no Ministério da Saúde, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente, com registro ou notificação válidos na ANVISA. Com data de fabricação e validade indicados no frasco e na caixa. Validade mínima 24 meses a partir de cada pedido de entrega. (Apresentar: AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC N.º 184/2001).	UND	PERFECT	400	R\$ 2,18	R\$ 872,00
14	Desodorizador de ambiente, tubo aerosol de 360ml, aroma "salco". Descrição no rótulo: nome do fabricante, endereço completo, técnico responsável, instruções de uso, telefone SAC, Registro na ANVISA / Ministério da Saúde.	UND	ULTRA FLASH	450	R\$ 6,90	R\$ 3.105,00



15	Pasta saponácea (tipo cristal) para limpeza, com ação abrasiva e desengraxante, à base de mistura de sabão de coco, tensoativo aniônico, carboidrato, quartzo, corante, essência e água, embalado em frasco com 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em caixa de papelão resistente contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. O produto deverá ter validade mínima de 01 ano a partir da data de fabricação. O produto não poderá ter sido fabricado há mais de 4 meses da data de cada pedido de entrega. No rótulo do produto deverá conter: composição, prazo de validade, dados do fabricante. (Apresentar: AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC N.º 184/2001).	UND	CRISTAL	150	R\$ 3,33	R\$ 499,50
16	Pedra sanitária, pesando 35gr, tipo arredondada, com suporte, em consistência sólida, composto de 98,99% de paradiacorbzeneno.	UND	DESORAL	960	R\$ 1,06	R\$ 1.017,60
17	Sabão comum, com glicerina, em barra. Composição: Sebo bovino, glicerina, alcalinizante, fragrância, corantes e veículo. Embalagem (pacote) em filme de polietileno, com 5 (cinco) barras (peças) de 200g. Embalagem/rótulo contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, bem como a composição química, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. Obs.: validade mínima de 2 anos a contar da entrega. (Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC 184/2001).	UND	BARRA NOVA	36	R\$ 6,29	R\$ 226,44

18	Sabão em pó, com amaciante, atomizado (granulado). Composição: tensoativo aniônico biodegradável, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzimas, sinérgista branqueador óptico, essência, água e carga. Princípio ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, precauções, composição do produto e peso líquido. O produto deverá ter validade de 18 meses a partir da data do pedido de entrega. Embalagens primárias em caixa de cartolina com 800 gr, acondicionados em caixa de papelão resistente. (Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC 184/2001).	UND	TYXAN	20	R\$ 6,87	R\$ 137,40
19	Sabonete líquido aromatizado, fragrância suave, alta viscosidade, hipoalergênico, frasco com 5 litros. (Apresentar: Laudo de Irritabilidade Dérmica, conclusivo, que comprove ser HIPOALERGÊNICO, expedido por laboratório credenciado pela ANVISA, AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa e Notificação no MS/ANVISA, cfe. DECRETO Nº 79.094/77 e RDC 343/2005).	UND	PREMISSE	800	R\$ 14,92	R\$ 11.936,00
20	Saponáceo líquido cremoso "lavanda", frasco com 300ml. Descrição no rótulo: nome do fabricante, endereço completo, técnico responsável, instruções de uso, telefone SAC, Registro na ANVISA / Ministério da Saúde.	UND	DESORAL	800	R\$ 2,18	R\$ 1.744,00
TOTAL: SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS						R\$ 79.499,94
LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QNTDDE	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Guardanapo de papel, cor branca, macio, com alto poder de absorção, gramatura 19g a 22g/m ² , medindo aproximadamente 22 cm x 22 cm, sem rebarbas no corte lateral, em embalagem com 50 (cinquenta) unidades. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).	PACOTE	PEGG	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00

<p>2</p> <p>Papel higiênico, folha simples, gramatura 17g/m2 a 21g/m2, neutro, alta qualidade, gofrado, picotado, macio com alto poder de absorção, 100% celulose virgem, na cor branca, alta alvura, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no 15 corte lateral; rolo com 30 metros x 10cm, embalados em pacotes com 4 unidades e acondicionados em fardos com 64 rolos. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).</p>	<p>ROLO</p> <p>FAMILIAR</p> <p>1280</p> <p>R\$ 0,65</p> <p>R\$ 832,00</p>	<p>3</p> <p>Papel higiênico, folha simples, de qualidade, na cor branca, 100% celulose virgem, fibras naturais, sem pigmentação aparente, gramatura 19g a 22g/m2, neutro, macio, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 300 metros x 10cm, embalado em fardo com 08 rolos. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).</p>	<p>ROLO</p> <p>SIGPAPER</p> <p>2400</p> <p>R\$ 4,60</p> <p>R\$ 11.040,00</p>	<p>4</p> <p>Papel toalha, gramatura mínima 24g/m2, cor branca, 100% celulose virgem, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso, gofrado, macio, com alto poder de absorção, distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 0,20x200 metros. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).</p>	<p>ROLO</p> <p>NC PAPIES</p> <p>240</p> <p>R\$ 10,45</p> <p>R\$ 2.508,00</p>	<p>5</p> <p>Papel toalha, folha intercalada, gramatura mínima 24g/m2, cor branca, alta alvura, 100% celulose virgem; sem pigmentação oriunda da utilização de aparas de material impresso, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, macio, sem rebarbas no corte lateral; medindo: 23cm X 21cm, e 1,0cm de tolerância acima ou abaixo. Para efeito de cotação considerar a embalagem primária: fardo com 05 maços de 250 folhas, totalizando 1.250 folhas. (Apresentar Laudo Microbiológico, conforme Portaria MS nº 1.480 de 31/12/90., de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA).</p>	<p>PACOTE</p> <p>SIGPAPER</p> <p>3500</p> <p>R\$ 11,22</p> <p>R\$ 39.270,00</p>	<p>TOTAL CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS</p> <p>R\$ 53.750,00</p>
---	---	--	--	---	--	--	---	---

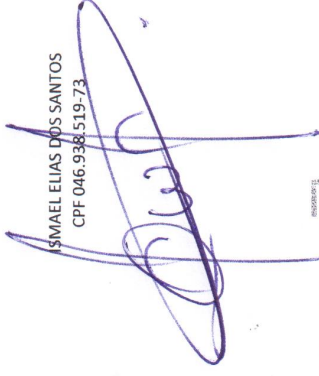
TOTAL GERAL: R\$ 133.249,94

PRazo DE PAGAMENTO: 30 TRINTA DIAS
 PRazo DE ENTREGA: 08 OITO DIAS
 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 TRINTA DIAS
 VIGENCIA 12 DOZE MESES

PINHais, 17 DE MAIO DE 2021.

BANCO ITAU 341
 AGENCIA 2947
 CONTA 10577-7

SMaEL ELIAS DOS SANTOS
 CPF 046.938.519-73



180.047.087/0001-91

CIG - COMÉRCIO DE
 EMBALAGENS EIRELI

RUA CRUZEIRO DO SUL, 896
 EMILIANO PERNETA - CEP 83.324-423

PINHais - PARANÁ





CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
CNPJ: 80.047.087/0001-91 IE: 90296132-11
Rua Cruzeiro do Sul, 896, V. Pernetá - Pinhais - PR
Cep: 83.324-423 Fone PR: 41 3059-7070 Fone SC: 47 99602-3346

REPRESENTANTE
ISMAEL ELIAS DOS SANTOS
CPF: 046.938.519-73 RG: 8.769.455-0
ISMAEL@CIGEMBALAGENS.COM.BR / 047 99602-3346

EXANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Pinhais, 17 de Maio 2021.

ISMAEL ELIAS DOS SANTOS
04693851973

80.047.087/0001-91

CIG - COMÉRCIO DE
EMBALAGENS EIRELI

RUA CRUZEIRO DO SUL, 896
EMILIANO PERNETA - CEP 83.324-423

PINHAI - PARANÁ

CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
Rua Cruzeiro do Sul nº 896 V. Pernetá - Pinhais - Paraná